



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução N° 06/2020, de 18 de novembro de 2020

*Dispõe sobre as Normas de credenciamento e  
recredenciamento de docentes no Programa de Pós-  
graduação em História Ibérica da Universidade Federal de  
Alfenas.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.014206/2020-61 e o que ficou decidido em sua 237ª reunião, de 18 de novembro de 2020, resolve estabelecer as normas de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em História Ibérica – PPGHI da Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

## CAPITULO I

### Do Credenciamento de Docente

Art.1º Os docentes do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em História Ibérica (PPGHI), que ministrarão disciplinas do Programa e orientarão ou co-orientarão o trabalho final a ser realizado pelos discentes do Programa serão credenciados e descredenciados de acordo com as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pelo colegiado do Programa de Pós Graduação Mestrado Profissional em História Ibérica (CPPGHI).

§ 1º Toda solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao CPPGHI, em que o solicitante deverá apresentar:

I - Carta de apresentação com itinerário acadêmico sintético, proposta de pesquisa e contribuições para o Programa;

II - Currículo no formato *Lattes* atualizado;

III - Programa da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade ou documento de anuência de corresponsabilidade para disciplina do Programa pelo seu professor responsável;

IV - Síntese de Projeto de Pesquisa vinculado a linha de pesquisa do Programa.

§ 2º Para credenciamento como Docente Permanente em sua solicitação, o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em livros, capítulos de livros, periódicos indexados e/ou objetos educacionais nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º A documentação será analisada pelo CPPGHI que julgará a procedência da solicitação, em reunião presidida pela Coordenação do Programa.

§ 4º O pedido de credenciamento junto ao Programa será aprovado quando a documentação atender aos critérios acima mencionados e aprovados pela maioria simples dos membros do CPPGHI.

§ 5º O Credenciamento ou credenciamento terá validade por 4 (quatro) anos.

Art.2º Poderá ser credenciado como Professor Colaborador aquele que apesar de não atender a todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente, participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição como expresso no Art. 4º da Portaria CAPES nº 2, de 04 de janeiro de 2012 ou legislação vigente que venha substituí-la.

§ 1º Para Credenciamento como Docente Colaborador, em sua solicitação, o docente deverá demonstrar produção científica que possa estar expressa em publicação de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos indexados e/ou objetos de aprendizagem nos últimos 3 (três) anos;

§ 2º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) corpo docente permanente.

## CAPITULO II

### Do Recredenciamento de Docente

Art. 3º Para o credenciamento no Programa, docente permanente deverá:

I - continuar cumprindo o requisito mínimo exigido no § 2º do Art. 1º;

II - ter orientado ou estar orientando no mínimo, 1 (um) discente de mestrado nos últimos 4 (quatro) anos;

III - oferecer pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGHI nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 4º Para o credenciamento no Programa, o docente colaborar deverá:

I - ter orientado, co-orientado ou estar orientando/co-orientando, no mínimo, 1 (um) discente de mestrado nos últimos quatro anos;

II - oferecer pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGHI, nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 5º Em caso de não credenciamento o docente ficará impedido de orientar ou co-orientar no PPGHI até que o mesmo cumpra os requisitos exigidos para credenciamento.

Parágrafo único. Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que não atender os créditos mínimos exigidos para o credenciamento como permanente no período de 48 (quarenta e oito meses), desde que não seja ultrapassado o número de professores colaboradores permitido no § 2º do Art. 2º.

## CAPÍTULO III

### Dos Casos Omissos

Art.6º Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGHI e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 7º Revogar a Resolução nº 28, de 16 de agosto de 2016, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques**

Presidente da Câmara de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 18/11/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0418851** e o código CRC **69CD91B8**.